



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO

EDITAL N.º 01/2015

Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares I e II de Piracicaba

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alteração pela de nº 6.597, de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 128, **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha dos membros dos **CONSELHOS TUTELARES I e II**, compreendendo o mandato com **início em 10 de janeiro 2016 e término em 09 de janeiro de 2020, sendo 10 (dez) vagas a serem preenchidas como titulares e 10 (dez) ficando na ordem de suplência**, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição dos Conselhos Tutelares será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Piracicaba e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 5 (cinco) etapas, sendo elas de caráter eliminatório, quais sejam:

I - inscrição dos candidatos;

II – obtenção de aprovação em prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa sobre os assuntos constantes deste edital;

III – participação em treinamento de orientação;

IV – eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

1.3. O CMDCA fará divulgar na íntegra todo o Edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Piracicaba.

1.4 Serão eleitos 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, para mandato de **10/01/2016 a 09/01/2020**.

1.5 Compete ao Presidente do CMDCA a homologação e publicação do resultado das etapas previstas no Processo de Escolha, à vista do relatório apresentado pela Comissão Eleitoral.

1.6 O Conselheiro deverá ter disponibilidade, para o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de trabalho e para uma escala de revezamento (plantão).

1.7. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os Conselheiros terão remuneração mensal no valor de R\$ 1.945,23 (outubro-2012), equivalente ao cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, referência 11- A (onze A).

1.8. O Conselho Tutelar funcionará regularmente de **2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira**, com carga horária mínima de **40 horas semanais**, compreendido das 08h00min às 17h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se um plantão para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

1.9. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de **plantão**, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do Conselho Tutelar.

1.10. Logo após a posse os Conselhos Tutelares deverão se incumbir de enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala anual de plantão para os exercícios de 2016 a 2020 .

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2- São atribuições do Conselho Tutelar (artigo 136, Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas protetivas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

III – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela reunião extraordinária do CMDCA, realizada em **15 de fevereiro de 2015**.

3.2. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros do CMDCA.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas do período de **10 a 17 de junho de 2015**, das **08h30min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min** – de **Segunda à Sexta-feira**, na **Casa dos Conselhos**, localizado a **Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP** – Fones: **(19)34340461 – (19)34347137**.

4.2. São condições para a inscrição:

I - idade superior a vinte e um (21) anos;

II - residir há mais de dois (02) anos no Município de Piracicaba;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV - não registrar antecedentes criminais.

V - comprovar experiência de trabalho voluntária ou de no mínimo, 02 (dois) anos, na área da infância e adolescência;

VI - ter concluído o ensino médio;

4.3. Para inscrever-se o candidato deverá, no período estabelecido no presente Edital, apresentar-se no local indicado munido dos documentos exigidos no subitem 4.2. retro e, dos seguintes:

a) cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;

b) 01 foto 3x4 recente;

c) cópia do título de eleitor autenticada em cartório;

d) cópia do CPF autenticada em cartório;

e) atestado de antecedentes criminais;

f) cópia do comprovante de residência autenticada em cartório;

g) cópia do comprovante de escolaridade de nível médio (diploma registrado no órgão competente) autenticada em cartório;

- h) cópia do certificado de reservista autenticada em cartório;
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento autenticada em cartório;
- j) Documento comprobatório com firma reconhecida, fornecida pelo empregador específico, ou contratante no caso de profissional liberal da área das atividades de atuação no âmbito dos direitos da criança e do adolescente ou de presidente de entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou de outros Conselhos de Direitos de atuação no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo disponível na página eletrônica do CMDCA e no site da Prefeitura de Piracicaba.

4.3.1. Só serão aceitas as declarações que comprovem no mínimo 02 (dois) anos de atividade na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, emitida por entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.4. Não será admitida a entrega de quaisquer documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

4.5. Poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição de que trata o item 4.1., retro, a critério da Comissão Eleitoral, caso não haja o número mínimo de 20 (vinte) inscritos, sendo que tal prorrogação deverá ser devidamente publicada e amplamente divulgada nos órgãos de imprensa.

V - DAS IMPUGNAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

5.1. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará no Diário Oficial do Município de Piracicaba, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, devidamente fundamentado, pedido de impugnação da candidatura.

5.2. Apresentada a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis, para o mesmo interpor recurso.

5.3. O CMDCA emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência formal de sua decisão ao candidato impugnado, bem como divulgará no Diário Oficial do Município sua decisão.

5.4. Findo o prazo aberto para a apresentação das impugnações e, após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, da relação das candidaturas confirmadas, não havendo mais prazos para impugnações.

VI - DAS PROVAS

6.1. A prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa será realizada no dia 18 de julho de 2015, com início às 09h00min e término às 12h00min – Associação Formar de

Assistência Social e Aprendizagem Profissional. Rua Gonçalves Dias, 721- Bairro Piracicamirim, Piracicaba/SP. (atrás do Terminal Piracicamirim).

6.1.1. Na necessidade de se modificar o local de realização das provas, a alteração será publicada e divulgada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e pela imprensa comum, mensagem postada no e-mail do candidato, bem como por aviso afixado na sede do CMDCA.

6.2. A prova será composta de uma prova objetiva de múltipla escolha e de uma prova dissertativa.

6.2.1. A prova objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, devendo ser transferida para a folha de respostas (gabarito), sendo que cada questão conterà 05 (cinco) alternativas das quais apenas 01 (uma) será considerada correta.

6.2.2. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras, emendas, etc.), sendo que tais marcações ocasionarão a nulidade da questão.

6.2.3. O não preenchimento da folha de respostas (deixar em branco) implica na nulidade da questão.

6.2.4. A prova dissertativa será sobre um caso de violação de direitos de criança ou adolescente, o qual deve ser analisado pelo candidato com, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) linhas.

6.2.5. Caso seja ultrapassado o número de linhas indicadas no subitem 6.2.4, retro, as linhas excedentes não serão corrigidas, ou seja, não serão consideradas como conteúdo da dissertação.

6.2.6. Se o candidato não escrever o número mínimo de linhas exigidas no subitem 6.2.4, retro, será atribuída à nota 0 (zero) para a sua dissertação.

6.2.7. O que não estiver escrito no espaço destinado ao texto da dissertação, será desconsiderado para efeito de correção.

6.3. DA REALIZAÇÃO DS PROVAS

6.3.1. O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade que contenha foto e o comprovante de inscrição.

6.3.2. Não será permitida a entrada do candidato após o início das provas.

6.3.3. As provas serão realizadas no dia e horário estabelecidos no subitem 6.1., retro, não sendo permitida, durante a realização das mesmas, qualquer comunicação entre os candidatos, nem tampouco o uso de livros, aparelhos celulares, aparelhos eletrônicos, etc.

6.3.4. O candidato, ao final do certame, entregará o caderno de questões e o gabarito oficial devidamente preenchido ao fiscal da sala.

6.3.5. O não comparecimento para a realização da prova excluirá o candidato do processo de eleição.

6.4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.4.1. Serão considerados aprovados na prova objetiva de múltipla escolha e na dissertativa os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada uma delas.

6.4.2. A prova objetiva de múltipla escolha será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 20,0 (vinte) pontos, sendo que cada questão valerá 1,0 (um) ponto.

6.4.3. A prova dissertativa será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, tendo o objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão, o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa, devendo ser produzida, pelos candidatos, com base em tema formulado pela Comissão Eleitoral, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

6.4.4. O candidato reprovado em qualquer uma das provas objetiva de múltipla escolha ou dissertativa estará automaticamente eliminado do processo de escolha.

6.4.5. O gabarito da prova objetiva de múltipla escolha e o resultado da lista dos candidatos aprovados estarão disponíveis no CMDCA, serão publicados no Diário Oficial do Município de Piracicaba, no site do CMDCA e no da SEMDES.

6.5. DOS RECURSOS

6.5.1. O candidato poderá interpor um único recurso relativo à contestação do gabarito, da elaboração das questões da prova objetiva de múltipla escolha e da correção **da prova dissertativa**, utilizando-se de petição devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral e entregue sob protocolo **na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP – Fones: (019)34340461 – (019)34347137, nos dias 30 e 31 de Julho de 2015, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.**

6.5.2. Se do exame dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a elas correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente da autoria da formulação do recurso.

6.5.3. Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, fax ou por meio eletrônico e, ainda, em desacordo com o subitem 6.5.1., retro.

6.5.4. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município de Piracicaba, divulgados no site do CMDCA e no da SEMDES e estarão disponíveis no CMDCA.

VII - DO TREINAMENTO

8.1. Os aprovados conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 125 da Lei Municipal 6597/09 de 24 de novembro de 2009, deverão participar obrigatoriamente, de

treinamento de orientação que será realizado **no dia 29 de agosto de 2015**, das **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 17h00min**, nas dependências da **Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional. Rua Gonçalves Dias, 721- Bairro Piracicamirim, Piracicaba/SP. (atrás do Terminal Piracicamirim).**

8.2. O candidato que não participar do treinamento será considerado inabilitado das demais fases do processo eleitoral.

8.2.2. Não será permitida a entrada dos candidatos após o início do treinamento.

VIII - DA ELEIÇÃO

9.1. A eleição dos candidatos ao Conselho Tutelar será realizada no dia **04 de outubro de 2015**, das **08h00min às 17h00min**, em local a ser definido conforme Edital de Convocação que será publicado no Diário Oficial de Piracicaba, sites do CMDCA e da SEMDES.

9.1.1. Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos aprovados nas etapas anteriores, sendo que a eleição se dará por voto direto, facultativo e secreto entre os cidadãos do Município de Piracicaba.

Paragrafo único. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar.

9.2. São impedidos de servir nos Conselhos Tutelares, cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

9.2.1. Entende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

9.3. É vedada a propaganda de candidaturas nos veículos de comunicação social, propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA.

9.3.1. Será fornecido pelo CMDCA material de divulgação, que não poderá ser reproduzido pelo candidato, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos.

9.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.5. Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

9.6 O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral, contendo urnas lacradas, cabines de votação e demais materiais e equipamentos necessários.

9.7. Poderão participar da votação para eleição dos membros do Conselho Tutelar, todos os cidadãos do Município de Piracicaba que apresentarem, no ato da votação, documento oficial válido e com foto e título de eleitor.

9.8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

9.8.1. Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

9.8.2. Será permitido o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo e secreto.

9.9. DA MESA RECEPTORA

9.9.1. A mesa receptora designada pela Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois Secretários, os quais serão encarregados dos procedimentos legais para as urnas, sejam estas em formato eletrônico ou em cédula impressa.

9.9.2. Os demais procedimentos de votação serão os mesmos adotados nas eleições eleitorais determinadas pela Justiça Eleitoral e pela Lei Federal n.º 4.737, de 15/07/1965 – Código Eleitoral.

9.9.3. Fica vetada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

9.9.4. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros do CMDCA e os representantes do Ministério Público.

9.9.5. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

9.9.6. Na ausência de um dos componentes da mesa, caberá à Comissão Eleitoral escolher e indicar entre os presentes, substituto para compor a mesa.

9.10. DA CÉDULA

9.10.1. A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar no modelo eletrônico será elaborada em conjunto com a Justiça Eleitoral. Em sendo no modelo impresso, será elaborado pelo CMDCA, nela contendo o nome de todos os candidatos em ordem alfabética.

9.10.2. A cédula impressa será dobrada em quatro partes.

9.10.3. Na cédula impressa, ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome do candidato de sua preferência.

9.10.4. Qualquer marcação na cédula impressa fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrita ou símbolo, bem como a marcação de mais de 01 (um) único nome, acarretará nulidade do voto.

9.11. DA FISCALIZAÇÃO

9.11.1. O local de votação será fiscalizado pelos membros designados pela Comissão Eleitoral, nos termos do ordenamento jurídico. (ECA)

9.11.2. Também fica facultada tal providência aos fiscais indicados pelos candidatos concorrentes, sendo que cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal.

9.12. DA ESCRUTINAÇÃO

9.12.1. Encerrada a votação, os votos da urna serão escrutinados por membros designados pela Comissão Eleitoral.

9.12.2. O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pela equipe de escrutinadores e fiscais presentes.

9.12.3. Concluída a escrutinação, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado apurado, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

9.13. DOS RECURSOS

9.13.1. As impugnações aos votos serão analisadas, caso a caso, respectivamente, pela mesa de recepção e de apuração, sendo a decisão registrada em Ata.

9.13.2. Os recursos das decisões do subitem anterior serão interpostos a termo, de imediato, para o Presidente do CMDCA, que pronunciará decisão em até 03 (três) dias úteis, para posterior divulgação oficial do resultado da eleição.

IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

10.1. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a coordenação do CMDCA proclamará, caso não haja recursos, o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Piracicaba, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA e sites da SEMDES e do CMDCA.

10.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato mais idoso;

II - o candidato que obtiver o maior número de pontos na somatória das provas objetiva de múltipla escolha e dissertativa;

III - se, ainda assim, prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

10.3. Os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados titulares para comporem os Conselhos Tutelares I e II, ficando os 10 (dez) subsequentes a estes, se houver, mais votados, considerados suplentes. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ único - Em caso sendo esgotada a lista inicial de suplência, serão convocados os candidatos que foram classificados, após esse limite, pelo critério de maior pontuação.

X - DO MANDATO

11.1. O mandato eletivo dos Conselheiros Tutelares será de **10/01/2016 a 09/01/2020**.

XI - DA POSSE

12.1. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia **08 de janeiro de 2016**, às **18h00min**, no prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado a Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, Piracicaba/SP.

12.2. Compete ao Poder Executivo, através de seu Prefeito, dar posse aos Conselheiros Tutelares.

12.3. A data da posse dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar será comunicada através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba e afixada na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

XII - DO CRONOGRAMA

13.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA	HORARIO	LOCAL
Inscrição dos candidatos	10 à 17/06/2015	Das 08h30min as 11h30min e das 13h00 as 16h30min	Casa dos Conselhos
Prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa	18/07/2015	09h00min às 12h00min	Instituto Formar
Treinamento	29/08/2015	08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min	Instituto Formar
Eleição dos candidatos	04/10/2015	08h00min às 17h00min	A definir
Posse dos candidatos eleitos	08/01/2016	18h00min	Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inexatidão ou irregularidade nos documentos apresentados conforme estabelecido neste Edital, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de eleição.

14.2. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão chamados a se manifestar sobre a sua preferência (Conselho Tutelar I e II), de acordo com a classificação final obtida no processo eleitoral.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com o CMDCA.

14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de maio de 2015.

Marcolino Malosso Filho
Presidente do CMDCA